



Fundação Municipal do Meio Ambiente – FLORAM Florianópolis - SC

Instrução Normativa Nº 02

Condomínios de casas ou edifícios;
Condomínios comerciais horizontais e verticais;
Atividades de hotelaria; Condomínios de edifícios de uso misto;
Complexos turísticos e de lazer, inclusive parques temáticos e autódromos.

IN-02

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02/2016/DILIC/FLORAM

Condomínios de casas ou edifícios
Condomínios comerciais horizontais e verticais
Atividades de hotelaria, Condomínios de edifícios de uso misto
Complexos turísticos e de lazer, inclusive parques temáticos e autódromos

Sumário

1	Objetivo	1
2	Instrumentos Técnicos Utilizados no Licenciamento Ambiental da Atividade	1
2.1	Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA)	1
2.2	Estudo Ambiental Simplificado (EAS)	1
2.3	Relatório Ambiental Prévio (RAP)	2
2.4	Estudo de Conformidade Ambiental (ECA)	2
2.5	Declaração de Conformidade Ambiental	3
3	Instruções Gerais	3
4	Instruções Específicas	5
5	Documentação Necessária para o Licenciamento Ambiental da Atividade	5
5.1	Licença Ambiental Prévia	5
5.2	Licença Ambiental de Instalação	7
5.3	Licença Ambiental de Operação	8
5.4	Renovação da Licença Ambiental de Operação	9
	Anexo 1 - Termo de Referência para Elaboração do Estudo Ambiental Simplificado (EAS)	10
	Anexo 2 - Termo de Referência para Elaboração do Relatório Ambiental Prévio (RAP)	14

1 Objetivo

Definir a documentação necessária ao licenciamento e estabelecer critérios para apresentação dos planos, programas e projetos ambientais de **condomínios de casas ou edifícios, atividade de hotelaria e condomínios comerciais horizontais e verticais, condomínio de edifícios de uso misto** bem como de **complexos turísticos e de lazer, inclusive parques temáticos e autódromos**, incluindo tratamento de resíduos líquidos, disposição de resíduos sólidos e outros passivos ambientais.

2 Instrumentos Técnicos Utilizados no Licenciamento Ambiental da Atividade

2.1 Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA)

De acordo com o disposto nas Resoluções CONSEMA nº 98 e 99/2017, complexos turísticos e de lazer, inclusive parques temáticos e autódromos de grande porte ($AU \geq 20$ ha) necessita da elaboração de Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto Ambiental a ser apresentado na fase de requerimento da Licença Ambiental Prévia. O EIA também deve contemplar programa de compensação ambiental com indicação de aplicação dos recursos previstos no art. 36 da Lei nº 9.985/2000, e conforme Resolução CONAMA 371/2006 e Lei nº 14.675/2009.

A sequência do processo de licenciamento depende da solicitação da Licença Ambiental de Instalação e da Licença Ambiental de Operação.

2.2 Estudo Ambiental Simplificado (EAS)

De acordo com o disposto nas Resoluções CONSEMA nº 98/2017 e 99/2017, as atividades listadas no Quadro 2.2.1 necessitam da elaboração de Estudo Ambiental Simplificado, conforme Termo de Referência disponibilizado no Anexo 1, a ser apresentado na fase de requerimento da Licença Ambiental Prévia.



Fundação Municipal do Meio Ambiente – FLORAM Florianópolis - SC

Instrução Normativa Nº 02

Condomínios de casas ou edifícios;
Condomínios comerciais horizontais e verticais;
Atividades de hotelaria; Condomínios de edifícios de uso misto;
Complexos turísticos e de lazer, inclusive parques temáticos e autódromos.

IN-02

A sequência do processo de licenciamento depende da solicitação da Licença Ambiental de Instalação e da Licença Ambiental de Operação.

Quadro 2.2.1: Atividades licenciadas com Estudo Ambiental Simplificado

Código	Atividade	Porte		
		Pequeno	Médio	Grande
71.11.01	Condomínios de casas ou edifícios.	-	-	NH ≥ 100
71.11.02	Atividade de hotelaria.	-	-	NL ≥ 200
71.11.06	Condomínios comerciais horizontais e verticais.	-	-	AE (1) ≥ 100.000
71.11.07	Condomínios de edifícios de uso misto (comercial, residencial, serviços)			AE(1) ≥ 100.000
71.70.10	Complexos turísticos e de lazer, inclusive parques temáticos e autódromos.	3,0 ≤ AU(3) ≤ 5,0	5,0 < AU(3) < 20	-

AU(3) = área útil geral (hectares)

NH = número de unidades habitacionais

NL = número de leitos

AE(1) = área edificada: somatório das áreas ocupadas pelas edificações existentes dentro da área útil do empreendimento (m²)

2.3 Relatório Ambiental Prévio (RAP)

De acordo com o disposto nas Resoluções CONSEMA nº 98/2017 e 99/2017, as atividades listadas no Quadro 2.3.1 necessitam da elaboração de Relatório Ambiental Prévio, conforme Termo de Referência disponibilizado no Anexo 2, a ser apresentado na fase de requerimento da Licença Ambiental Prévia.

A sequência do processo de licenciamento depende da solicitação da Licença Ambiental de Instalação e da Licença Ambiental de Operação.

Quadro 2.3.1: Atividades licenciadas com Relatório Ambiental Prévio

Código	Atividade	Porte		
		Pequeno	Médio	Grande
71.11.01	Condomínios residenciais horizontais ou verticais	10 ≤ NH ≤ 50	50 < NH < 100	-
71.11.02	Atividade de hotelaria	50 ≤ NL ≤ 150	150 < NL < 200	-
71.11.06	Condomínios comerciais horizontais e verticais	2.000 ≤ AE(1) ≤ 10.000	10.000 < AE(1) ≤ 100.000	
71.11.07	Condomínios de edifícios de uso misto (comercial, residencial, serviços)	2.000 ≤ AE(1) ≤ 10.000	10.000 < AE(1) ≤ 100.000	

NH = número de unidades habitacionais

NL = número de leitos

AE(1) = área edificada: somatório das áreas ocupadas pelas edificações existentes dentro da área útil do empreendimento (m²)

2.4 Estudo de Conformidade Ambiental (ECA)

De acordo com o disposto no art. 20 da Resolução CONSEMA nº 98/2017, o licenciamento ambiental de regularização necessita da elaboração do Estudo de Conformidade Ambiental, a ser apresentado por ocasião da solicitação da licença ambiental. O nível de abrangência dos estudos constituintes do Estudo de Conformidade Ambiental deve guardar relação de proporcionalidade com os estudos técnicos utilizados no licenciamento da atividade (EIA/RIMA, EAS ou RAP).

O Estudo de Conformidade Ambiental deve conter, no mínimo: (a) diagnóstico atualizado do ambiente; (b) avaliação dos impactos gerados pela implantação e operação do empreendimento, incluindo riscos; e (c) medidas de controle, mitigação, compensação e de readequação, se couber.



Fundação Municipal do Meio Ambiente – FLORAM Florianópolis - SC

Instrução Normativa Nº 02

Condomínios de casas ou edifícios;
Condomínios comerciais horizontais e verticais;
Atividades de hotelaria; Condomínios de edifícios de uso misto;
Complexos turísticos e de lazer, inclusive parques temáticos e autódromos.

IN-02

2.5 Declaração de Conformidade Ambiental

De acordo com o disposto nas Resoluções CONSEMA nº 98/2017 e 99/2017, as atividades listadas no Quadro 2.5.1 devem ser cadastradas mediante a apresentação de Declaração de Conformidade Ambiental. Ver Instrução Normativa nº 08/2016/DILIC/FLORAM.

Quadro 2.5.1: Atividades Sujeitas a Cadastro Ambiental

Código	Atividade	Porte		
		Pequeno	Médio	Grande
71.11.01	Condomínios residenciais horizontais ou verticais	NH < 10	-	-
71.11.02	Atividade de hotelaria	NL < 50	-	-
71.11.06	Condomínios comerciais horizontais e verticais	AE(1) < 2.000	-	-
71.11.07	Condomínios de edifícios de uso misto (comercial, residencial, serviços)	AE(1) < 2.000		
71.70.10	Complexos turísticos e de lazer, inclusive parques temáticos e autódromos	AU(3) < 3,0	-	-

AU(3) = área útil geral (hectares)

NH = número de unidades habitacionais

NL = número de leitos

AE(1) = área edificada: somatório das áreas ocupadas pelas edificações existentes dentro da área útil do empreendimento (m²)

3 Instruções Gerais

- Os estudos e projetos e demais documentos necessários ao processo de licenciamento ambiental devem obedecer às regras desta Instrução Normativa e da Instrução Normativa nº 01/2016/DILIC/FLORAM.
- Nos empreendimentos passíveis de licenciamento, a FLORAM pode determinar, às expensas do empreendedor, a realização de reuniões técnicas informativas.
- Quando houver necessidade de supressão de vegetação, o empreendedor deve requerer Autorização de Corte (AuC) de Vegetação na fase de Licença Ambiental Prévia conforme previsto na Instrução Normativa nº 17/2016/DILIC/FLORAM. A Autorização de Corte de Vegetação somente será expedida juntamente com a Licença Ambiental de Instalação nos termos da Resolução CONSEMA nº 98/2017.
- Quando houver necessidade de captura, coleta e transporte de fauna silvestre em áreas de influência de empreendimentos e atividades consideradas efetiva ou potencialmente causadoras de impactos à fauna, deve ser formalizado junto à FATMA o pedido de autorização ambiental.
- Conforme as especificidades e a localização do empreendimento, a FLORAM pode solicitar a inclusão de projetos de recomposição paisagística, projeto ou plano de recuperação de áreas degradadas e outros procedimentos que julgar necessários, nos termos da legislação pertinente.
- Nas faixas marginais dos recursos hídricos existentes na área mapeada para implantação do empreendimento, deve ser respeitado o afastamento mínimo previsto na legislação vigente.
- Na existência de unidades de conservação que possam ser afetadas no seu interior ou zona de amortecimento, a FLORAM formalizará requerimento ao responsável pela Unidade de Conservação, nos termos da Resolução CONSEMA 98/2017.
- Quando da necessidade de utilização de jazidas de empréstimos localizadas fora da área do empreendimento, as mesmas são objeto de licenciamento ambiental específico.
- Para as atividades em operação, sem o competente licenciamento ambiental, é exigida a documentação referente à instrução processual para obtenção da Licença Ambiental Prévia - LAP, Licença Ambiental de Instalação - LAI e Licença Ambiental de Operação - LAO, no que couber, sendo obrigatória a apresentação do Estudo de Conformidade Ambiental - ECA. Nestes



Fundação Municipal do Meio Ambiente – FLORAM Florianópolis - SC

Instrução Normativa Nº 02

Condomínios de casas ou edifícios;
Condomínios comerciais horizontais e verticais;
Atividades de hotelaria; Condomínios de edifícios de uso misto;
Complexos turísticos e de lazer, inclusive parques temáticos e autódromos.

IN-02

casos o Habite-se e o Alvará de Funcionamento, substituem a certidão de uso e ocupação do solo.

- j. Os programas de controle ambiental devem avaliar a possibilidade de intervenções no processo, visando à minimização da geração de efluentes líquidos, efluentes atmosféricos, de resíduos sólidos, de poluição térmica e sonora, bem como a otimização da utilização de recursos ambientais. Simultaneamente a esta providência, o empreendedor deve promover a conscientização, o comprometimento e o treinamento do pessoal da área operacional, no que diz respeito às questões ambientais, com o objetivo de atingir os melhores resultados possíveis com a implementação dos programas de controle ambiental.
- k. O projeto, depois de aprovado, não pode ser alterado sem que as modificações propostas sejam apresentadas e devidamente aprovadas pela FLORAM.
- l. Em empreendimentos de utilidade pública, havendo necessidade de supressão de vegetação primária ou secundária em estágio avançado de regeneração do Bioma da Mata Atlântica, o empreendedor deve requerer a Autorização de Corte de vegetação apresentando o Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA).
- m. Na existência de cavidades naturais subterrâneas (CNSs) que possam ser afetadas pela atividade, caracterizá-las quanto ao seu grau de relevância, conforme estabelecido no Decreto Federal nº 6.640/2008 e Instrução Normativa MMA nº 02/2009, e efetuar o cadastramento junto ao CECAV/ICMBio.
- n. Os empreendimentos/atividades geradores de efluentes líquidos são obrigados a instalar caixa de inspeção, antes e após os sistemas de tratamento dos mesmos, para fins de monitoramento da eficiência do sistema de tratamento.
- o. Os responsáveis pela geração de resíduos sólidos ficam obrigados a elaborar o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS, de acordo com o estabelecido na Lei nº 14.675/2009.
- p. As coletas de amostras para análises devem ser realizadas por profissionais habilitados.
- q. As análises devem ser realizadas por laboratórios acreditados pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (INMETRO) ou em laboratórios reconhecidos pela FATMA, para parâmetros de interesse.
- r. As publicações do pedido e da concessão de licenciamento ambiental de empreendimentos de significativo impacto ambiental, sujeitos à elaboração de Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto Ambiental, deve ser efetivada no Diário Oficial Municipal e em periódico de circulação municipal, às expensas do empreendedor (Anexo 6 da IN-01). Nos demais casos, as publicações devem ser serão feitas publicada no site e no mural de publicações da FLORAM A FLORAM publicará o pedido e a concessão de licenciamento ambiental de empreendimentos no site e no mural de publicações (art. 42 da Lei nº 14.675/2009).
- s. A realização de Audiência Pública de empreendimentos ou obras de significativo impacto ambiental, às expensas do empreendedor, deve ser realizada em conformidade com o disposto na Resolução CONAMA nº 09/1987.
- t. A ampliação do empreendimento depende do competente licenciamento ambiental.
- u. A alteração na titularidade do empreendimento deve ser comunicada à FLORAM – Diretoria de Licenciamento Ambiental, por meio de requerimento, com vistas à atualização dessa informação no processo administrativo e na licença ambiental concedida. O requerimento deve vir acompanhado de documentação que comprove a alteração na titularidade.
- v. Os estudos e projetos necessários ao processo de licenciamento devem ser realizados por profissionais legalmente habilitados, às expensas do empreendedor. O empreendedor e os profissionais que subscreverem os estudos e projetos necessários ao processo de licenciamento são responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais (art. 11 da Resolução CONAMA nº 237/1997).



Fundação Municipal do Meio Ambiente – FLORAM Florianópolis - SC

Instrução Normativa Nº 02

Condomínios de casas ou edifícios;
Condomínios comerciais horizontais e verticais;
Atividades de hotelaria; Condomínios de edifícios de uso misto;
Complexos turísticos e de lazer, inclusive parques temáticos e autódromos.

IN-02

- w. O empreendedor, durante a implantação e operação do empreendimento deve comunicar ao órgão ambiental competente a identificação de impactos ambientais não descritos nos estudos ambientais constantes no procedimento de licenciamento para as providências que se fizerem necessárias.
- x. Empreendimentos de significativo impacto, sujeitos à elaboração de Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto Ambiental devem contemplar programa de compensação ambiental com indicação de aplicação dos recursos previstos no art. 36 da Lei nº 9.985/2000, e conforme Resolução CONAMA nº 371/2006 e Lei nº 14.675/2009.
- y. O empreendedor deve afixar e manter em boas condições placa alusiva à licença ambiental no local da obra, durante sua validade e execução, conforme anexo 7 da Instrução Normativa 01/2016/DILIC/FLORAM.
- z. O empreendedor deve expor, em local no próprio empreendimento, as licenças ambientais concedidas.
- aa. São de responsabilidade exclusiva do empreendedor as contratações por ele realizadas. Esta Fundação não aceitará como justificativa quaisquer problemas decorrentes de tais contratações.
- bb. Os pedidos de licenciamento de novos empreendimentos somente são protocolados com a entrega dos arquivos digitais da documentação completa listada na presente Instrução Normativa.
- cc. Quando da solicitação do pedido de renovação de LAO de processos provenientes da FATMA, é obrigatório anexar ao processo cópia digitalizada da LAO pelo empreendedor.

4 Instruções Específicas

- a. Nas glebas em áreas urbanas e regiões metropolitanas, com a cobertura florestal em estágio médio e/ou avançado de regeneração, aplicam-se os arts. 30 e 31 da Lei nº 11.428/2006. A compensação se dá na forma do art.17 da Lei nº 11.428/2006.
- b. Em caso de necessidade de captação de água subterrânea para abastecimento do empreendimento, o sistema deve ser aprovado pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável - SDS.
- c. O projeto do sistema de drenagem pluvial deverá contemplar a captação de águas pluviais para utilização em operações inerentes ao empreendimento.
- d. Quando houver a necessidade de rebaixamento de nível freático, deverá ser apresentado projeto específico à FLORAM.
- e. Os serviços de terraplenagem devem ser avaliados pela FLORAM juntamente com os estudos necessários para fins de obtenção da Licença Ambiental Prévia do empreendimento, sendo que sua execução somente poderá ser realizada quando da expedição da Licença Ambiental de Instalação.
- f. Os empreendimentos com sistema de coleta e tratamento de esgotos sanitários de vazão média ao final do plano acima de 1,5 l/s devem também atender as instruções e documentos da Instrução Normativa nº 05/2016/DELIC/FLORAM.
- g. Os empreendimentos com sistema de coleta e tratamento de esgotos sanitários de vazão média ao final do plano acima de 1,5 l/s devem periodicamente obter a renovação da Licença Ambiental de Operação.

5 Documentação Necessária para o Licenciamento Ambiental da Atividade

5.1 Licença Ambiental Prévia

- a. Formulário de Caracterização do Empreendimento Integrado - FCEI. Ver Instrução Normativa 01/2016/DILIC/FLORAM.



Fundação Municipal do Meio Ambiente – FLORAM Florianópolis - SC

Instrução Normativa Nº 02

Condomínios de casas ou edifícios;
Condomínios comerciais horizontais e verticais;
Atividades de hotelaria; Condomínios de edifícios de uso misto;
Complexos turísticos e de lazer, inclusive parques temáticos e autódromos.

IN-02

- b. Requerimento da Licença Ambiental Prévia - LAP e confirmação de localização do empreendimento segundo suas coordenadas planas (UTM). Ver Instrução Normativa 01/2016/DILIC/FLORAM.
- c. Procuração, para representação do interessado, com firma reconhecida. Ver Instrução Normativa 01/2016/DILIC/FLORAM.
- d. Cópia da Ata da eleição de última diretoria quando se tratar de Sociedade ou do Contrato Social registrado quando se tratar de Sociedade de Quotas de Responsabilidade Limitada.
- e. Cópia do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) ou do Cadastro de Pessoa Física (CPF).
- f. Cópia da Transcrição ou Matrícula do Cartório de Registro de Imóveis atualizada (no máximo 180 dias).
- g. Anuência do(s) proprietário(s) do imóvel com firma reconhecida, declarando expressamente a inexistência de ônus quanto à realização de estudos ambientais que visem à implantação do empreendimento na área (casos em que o empreendedor não é o proprietário da área).
- h. Cópia da Certidão de Aforamento ou Cessão de Uso expedida pela Gerência Regional do Patrimônio da União, quando couber.
- i. Declaração de profissional habilitado ou da prefeitura municipal, informando se a área está sujeita a riscos geológicos (inundação, escorregamento, abrasão marinha etc.). Em caso de inundação, deve ser informada a cota máxima registrada.
- j. Certidão emitida pela prestadora de serviço público de abastecimento de água referente à viabilidade de abastecimento de água.
- k. Viabilidade da prestadora de serviço público de esgotamento sanitário para lançamento de efluente líquido na rede coletora pública (caso de lançamento de esgoto na rede pública).
- l. Certidão emitida pela prestadora de serviço público de energia referente à viabilidade de fornecimento de energia.
- m. Certidão emitida pela prestadora de serviço público de coleta de resíduos referente à viabilidade de coleta de resíduos.
- n. Consulta de Viabilidade expedida pela Prefeitura Municipal de Florianópolis referente ao plano diretor vigente.
- o. Manifestação conclusiva do IPHAN quanto à existência ou não de bens culturais tombados e bens arqueológicos, visando à obtenção de licenças ambientais (casos de empreendimentos sujeitos a EIA/RIMA).
- p. Estudo de Impacto Ambiental (EIA), Estudo Ambiental Simplificado (EAS) ou Relatório Ambiental Prévio (RAP) devem ser apresentados em mídia digital no formato "PDF" texto e ser subscrito por todos os profissionais da equipe técnica de elaboração.
- q. Cópia do comprovante de publicação do pedido de Licença Ambiental Prévia (casos de empreendimentos sujeitos a EIA/RIMA). O comprovante deve ser apresentado à FLORAM no prazo de trinta (30) dias, sendo que a publicação deve apresentar data posterior à da entrega da documentação pertinente. Ver modelo no Anexo 6 da Instrução Normativa 01/2016/DILIC/FLORAM.
- r. Documento de responsabilidade técnica do conselho de classe do(s) profissional(ais) habilitado(s) para a elaboração do respectivo Estudo Ambiental.



Fundação Municipal do Meio Ambiente – FLORAM Florianópolis - SC

Instrução Normativa Nº 02

Condomínios de casas ou edifícios;
Condomínios comerciais horizontais e verticais;
Atividades de hotelaria; Condomínios de edifícios de uso misto;
Complexos turísticos e de lazer, inclusive parques temáticos e autódromos.

IN-02

OBSERVAÇÃO:

No caso da atividade de Condomínios comerciais horizontais e verticais (código 71.11.06) e atividade de hotelaria (código 71.11.02), quando se tratar de **instalação de atividade em edificação já existente e com uso comercial adequado ao zoneamento urbanístico**, poderá ser facultada a substituição de documentos na forma que segue. Caso a Floram entenda que tecnicamente se faz necessário a complementação de informações poderá exigir outros documentos.

Relação de Documentos:

- Consulta de Viabilidade de Instalação, Alvará de Licença de Reforma ou Habite-se específico para a atividade pretendida;
- Certidão emitida pela prestadora de serviço público de abastecimento de água referente à viabilidade de abastecimento de água ou Fatura de Água datada do mês da solicitação do licenciamento ambiental;
- Certidão emitida pela prestadora de serviço público de energia referente à viabilidade de fornecimento de energia ou Fatura de Energia Elétrica datada do mês da solicitação do licenciamento ambiental;
- Certidão emitida pela prestadora de serviço público de coleta de resíduos referente à viabilidade de coleta de resíduos ou Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos atual.

Obs: As faturas deverão estar no nome do proprietário do imóvel ou no caso de locação apresentação de documento comprovando o vínculo do locatário/requerente do licenciamento

5.2 Licença Ambiental de Instalação

- a. Formulário de Caracterização do Empreendimento Integrado - FCEI. Ver Instrução Normativa 01/2016/DILIC/FLORAM.
- b. Requerimento da Licença Ambiental de Instalação - LAI. Ver Instrução Normativa 01/2016/DILIC/FLORAM.
- c. Procuração, para representação do interessado, com firma reconhecida. Ver Instrução Normativa 01/2016/DILIC/FLORAM.
- d. Transcrição ou Matrícula do Cartório de Registro de Imóveis atualizada (no máximo 90 dias). Dispensável quando o empreendedor já comprovou a propriedade do imóvel ou sua desapropriação na fase de licenciamento ambiental prévio.
- e. Projeto básico e de locação, com memorial descritivo, das unidades que compõem o empreendimento nas fases de instalação e operação.
- f. Projeto básico de terraplenagem, com memorial descritivo, quando couber.
- g. Projeto executivo do sistema de drenagem pluvial, com memorial descritivo e de cálculo, plantas e cortes.
- h. Projeto executivo do sistema de coleta e tratamento de esgoto sanitário, com memorial descritivo e de cálculo, plantas e cortes.
- i. Laudo do teste de percolação (norma ABNT NBR 13.969:1997 ou a que a suceder) e de determinação do nível d'água freático, no caso de tratamento de efluentes com infiltração.



Fundação Municipal do Meio Ambiente – FLORAM Florianópolis - SC

Instrução Normativa Nº 02

Condomínios de casas ou edifícios;
Condomínios comerciais horizontais e verticais;
Atividades de hotelaria; Condomínios de edifícios de uso misto;
Complexos turísticos e de lazer, inclusive parques temáticos e autódromos.

IN-02

- j. Programa de monitoramento da qualidade do efluente tratado e do corpo receptor (para empreendimentos com sistema de coleta e tratamento de esgoto sanitário com lançamento no corpo receptor).
- k. Projeto de gerenciamento de resíduos da construção civil.
- l. Planos e Programas Ambientais, detalhados a nível executivo.
- m. Plano de Monitoramento de Ruído – PMR para o período de execução das obras, considerando as etapas, locais críticos e os limites previstos na Resolução CONAMA nº 01/1990 e demais legislações vigentes.
- n. Cronograma físico de execução das obras. Empreendimentos sujeitos a EIA/RIMA apresentar cronograma físico-financeiro, acrescido do valor do imóvel.
- o. Documento de responsabilidade técnica do conselho de classe do(s) profissional(ais) habilitado(s) para a elaboração do projeto básico do empreendimento.
- p. Documento de responsabilidade técnica do conselho de classe do(s) profissional(ais) habilitado(s) para a elaboração do projeto básico de terraplanagem, quando couber.
- q. Documento de responsabilidade técnica do conselho de classe do(s) profissional(ais) habilitado(s) para a elaboração do projeto executivo do sistema de drenagem pluvial.
- r. Documento de responsabilidade técnica do conselho de classe do(s) profissional(ais) habilitado(s) para a elaboração do projeto executivo do sistema de coleta e tratamento de esgoto sanitário.
- s. Documento de responsabilidade técnica do conselho de classe do(s) profissional(ais) habilitado(s) para a elaboração do teste de percolação, quando couber.
- t. Documento de responsabilidade técnica do conselho de classe do(s) profissional(ais) habilitado(s) para a elaboração do projeto de gerenciamento de resíduos da construção civil.
- u. Documento de responsabilidade técnica do conselho de classe do(s) profissional(ais) habilitado(s) pela elaboração dos Programas Ambientais.
- v. Documento de responsabilidade técnica do conselho de classe do(s) profissional(ais) habilitado(s) para a elaboração do Plano de Monitoramento de Ruído;
- w. Cópia do comprovante de publicação de concessão da Licença Ambiental Prévia, no caso de Estudo de Impacto Ambiental. Ver Instrução Normativa 01/2016/DILIC/FLORAM.
- x. Cópia do comprovante de publicação do pedido de Licença Ambiental de Instalação (casos de empreendimentos sujeitos a EIA/RIMA). O comprovante deve ser apresentado à FLORAM no prazo de trinta (30) dias, sendo que a publicação deve apresentar data posterior à da entrega da documentação pertinente. Ver modelo no Anexo 6 da Instrução Normativa 01/2016/DILIC/FLORAM.

5.3 Licença Ambiental de Operação

- a. Formulário de Caracterização do Empreendimento Integrado - FCEI. Ver Instrução Normativa 01/2016/DILIC/FLORAM.
- b. Requerimento da Licença Ambiental de Operação - LAO. Ver Instrução Normativa 01/2016/DILIC/FLORAM.
- c. Procuração, para representação do interessado, com firma reconhecida. Ver Instrução Normativa 01/2016/DILIC/FLORAM.
- d. Cópia do Certificado de Regularidade emitido pelo IBAMA (somente para atividades de hotelaria e complexos turísticos e lazer, inclusive parques temáticos e autódromos). O Certificado deve ser apresentado à FLORAM no prazo de noventa (90) dias após a emissão da LAO.
- e. Demonstrativo financeiro dos custos efetivos de implantação do empreendimento subscrito por profissional habilitado (empreendimentos sujeitos a EIA/RIMA).



Fundação Municipal do Meio Ambiente – FLORAM Florianópolis - SC

Instrução Normativa Nº 02

Condomínios de casas ou edifícios;
Condomínios comerciais horizontais e verticais;
Atividades de hotelaria; Condomínios de edifícios de uso misto;
Complexos turísticos e de lazer, inclusive parques temáticos e autódromos.

IN-02

- f. Programa de operação e manutenção do sistema de drenagem pluvial e do sistema de coleta e tratamento de esgotos sanitários descrevendo, inclusive, as medidas preventivas e procedimentos a serem adotados em caso de acidentes e o programa de capacitação do pessoal envolvido na operação e manutenção do sistema.
- g. Relatório técnico comprovando efetivo cumprimento das exigências e condicionantes estabelecidos na Licença Ambiental Prévia e na Licença Ambiental de Instalação, acompanhados de relatório fotográfico.
- h. Documento de responsabilidade técnica do conselho de classe atualizada do(s) profissional(ais) habilitado(s) para a elaboração do relatório técnico.
- i. Estudo de Conformidade Ambiental – ECA apresentado em mídia digital no formato “PDF” texto. O ECA deve ser subscrito por todos os profissionais da equipe de elaboração (Empreendimentos em regularização).
- j. Documento de responsabilidade técnica do conselho de classe atualizada do(s) profissional(ais) habilitado(s) para a elaboração do Estudo de Conformidade Ambiental.
- k. Cópia do comprovante de publicação de concessão da Licença Ambiental de Instalação (casos de empreendimentos sujeitos a EIA/RIMA). Ver modelo no Anexo 6 da Instrução Normativa 01/2016/DILIC/FLORAM
- l. Cópia do comprovante de publicação do pedido de Licença Ambiental de Operação (casos de empreendimentos sujeitos a EIA/RIMA). O comprovante deve ser apresentado à FLORAM no prazo de trinta (30) dias, sendo que a publicação deve apresentar data posterior à da entrega da documentação pertinente. Ver modelo no Anexo 6 da Instrução Normativa 01/2016/DILIC/FLORAM.

5.4 Renovação da Licença Ambiental de Operação

- a. Formulário de Caracterização do Empreendimento Integrado - FCEI. Ver Instrução Normativa 01/2016/DILIC/FLORAM.
- b. Requerimento de renovação Licença Ambiental de Operação - LAO. Ver Instrução Normativa 01/2016/DILIC/FLORAM.
- c. Procuração, para representação do interessado, com firma reconhecida. Ver Instrução Normativa 01/2016/DILIC/FLORAM.
- d. Cópia do Certificado de Regularidade emitido pelo IBAMA, somente para atividades de hotelaria e complexos turísticos e lazer, inclusive parques temáticos e autódromos.
- e. Relatório do programa de monitoramento da qualidade dos efluentes tratados e do corpo receptor, com respectivos laudos de análise (para empreendimentos com sistema de coleta e tratamento de esgoto sanitário com lançamento no corpo receptor).
- f. Relatório técnico comprovando efetivo cumprimento das exigências e condicionantes estabelecidos na Licença Ambiental de Operação, acompanhado de relatório fotográfico e declaração de que não houve ampliação ou modificação do empreendimento.
- g. Documento de responsabilidade técnica do conselho de classe do(s) profissional(ais) habilitado(s) para a elaboração do relatório técnico.
- h. Cópia do comprovante de publicação do pedido da renovação da Licença Ambiental de Operação (casos de empreendimentos sujeitos a EIA/RIMA). O comprovante deve ser apresentado à FLORAM no prazo de trinta (30) dias, sendo que a publicação deve apresentar data posterior à da entrega da documentação pertinente. Ver modelo no Anexo 6 da Instrução Normativa 01/2016/DILIC/FLORAM.



Fundação Municipal do Meio Ambiente – FLORAM Florianópolis - SC

Instrução Normativa Nº 02

Condomínios de casas ou edifícios;
Condomínios comerciais horizontais e verticais;
Atividades de hotelaria; Condomínios de edifícios de uso misto;
Complexos turísticos e de lazer, inclusive parques temáticos e autódromos.

IN-02

Anexo 1 - Termo de Referência para Elaboração do Estudo Ambiental Simplificado (EAS)

O Estudo Ambiental Simplificado é um estudo técnico elaborado por equipe multidisciplinar que oferece elementos para a análise da viabilidade ambiental de empreendimentos ou atividades consideradas potencial ou efetivamente causadoras de degradação do meio ambiente. O objetivo de sua apresentação é a obtenção da Licença Ambiental Prévia.

O Estudo Ambiental Simplificado deve abordar a interação entre elementos dos meios físico, biológico e socioeconômico, buscando a elaboração de um diagnóstico integrado da área de influência do empreendimento, possibilitando a avaliação dos impactos resultantes da implantação do empreendimento, e a definição das medidas mitigadoras, de controle ambiental e compensatórias, quando couber.

O EAS deve conter as informações que permitam caracterizar a natureza e porte do empreendimento a ser licenciado e, como objeto principal, os resultados dos levantamentos e estudos realizados pelo empreendedor, os quais permitem identificar as não conformidades ambientais e legais. Assim, é o documento norteador das ações mitigadoras a serem propostas nos Programas Ambientais, visando solucionar os problemas detectados.

Este Termo de Referência apresenta o conteúdo mínimo a ser contemplado. De acordo com o porte do empreendimento, a área de inserção e a capacidade de suporte do meio, a FLORAM pode solicitar estudos complementares como o Estudo de Análise de Riscos, bem como outras informações que julgar necessárias para a análise do processo de licenciamento.

Caso o Estudo Ambiental Simplificado não for suficiente para avaliar a viabilidade ambiental do objeto do licenciamento, é exigida a apresentação do Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto Ambiental.

1 Objeto do Licenciamento

Indicar natureza e porte do empreendimento, projeto ou atividade, objeto de licenciamento.

2 Justificativa do Empreendimento

Justificar a proposição do empreendimento apresentando os objetivos ambientais e sociais do projeto, bem como sua compatibilização com os demais planos, programas e projetos setoriais previstos ou em implantação na região.

3 Caracterização do Empreendimento

Descrever o empreendimento contemplando os itens abaixo:

- 3.1 Localizar o empreendimento em coordenadas planas (UTM), identificando a bacia hidrográfica, e o(s) corpo d'água(s). Estas informações devem ser plotadas em carta topográfica oficial, original ou reprodução, mantendo as informações da base em escala mínima de 1:50.000.
- 3.2 Descrever o empreendimento indicando: população prevista, acessos, área total do terreno (m²), área total a edificar (m²). Descrever também as áreas de estacionamento, unidades de serviço e áreas de recreação e lazer, indicando as respectivas áreas (m²). Nos casos de condomínios verticais, indicar o número de blocos e número de unidades por bloco. Para a atividade hoteleira informar o número de leitos.
- 3.3 Descrever e mapear, em planta planialtimétrica em escala adequada, acessos e condições de tráfego, as obras para implantação do empreendimento indicando necessidade de cortes, aterros e drenagem, localização de áreas de empréstimo e bota-fora com a especificação da origem e volume do material. Especificar também a necessidade de rebaixamento de nível da água freática



Fundação Municipal do Meio Ambiente – FLORAM Florianópolis - SC

Instrução Normativa Nº 02

Condomínios de casas ou edifícios;
Condomínios comerciais horizontais e verticais;
Atividades de hotelaria; Condomínios de edifícios de uso misto;
Complexos turísticos e de lazer, inclusive parques temáticos e autódromos.

IN-02

- 3.4 Informar a demanda a ser gerada pelo empreendimento em termos de abastecimento de água e esgoto sanitário, indicando os sistemas previstos de abastecimento de água e tratamento de esgoto sanitário.
- 3.5 Informar a demanda a ser gerada em termos de coleta e destino final de resíduos sólidos e a situação da destinação proposta em relação à legislação vigente.
- 3.6 Apresentar a estimativa de mão-de-obra necessária para implantação do empreendimento.
- 3.7 Apresentar a estimativa de custo total do empreendimento.
- 3.8 Apresentar o cronograma de implantação.

4 Diagnóstico Ambiental da Área de Influência

As informações a serem abordadas neste item devem propiciar o diagnóstico da área de influência direta (AID) do empreendimento, refletindo as condições atuais dos meios físico, biológico e socioeconômico. Devem ser inter-relacionadas, resultando num diagnóstico integrado que permita a avaliação dos impactos resultantes da implantação do empreendimento.

Para tanto, devem ser apresentadas às informações abaixo relacionadas, sempre que possível, em planta planialtimétrica (ou mapas temáticos) ou por meio de fotos datadas, com legendas explicativas da área do empreendimento e do seu entorno:

- 4.1 Delimitar, justificar e apresentar em mapa a área de influência direta (AID) do empreendimento.
- 4.2 Demonstrar a compatibilidade do empreendimento com a legislação incidente: municipal, estadual e federal, em especial as áreas de interesse ambiental, mapeando as restrições à ocupação.
- 4.3 Caracterizar o uso do solo, contemplando áreas urbanas, industriais, rurais e de mananciais para abastecimento público, equipamentos urbanos e sociais próximos ao empreendimento, vetores de expansão urbana, outros empreendimentos similares, a existência de áreas degradadas próximas ao empreendimento (lixões, áreas de mineração, por exemplo) etc.
- 4.4 Caracterizar os recursos hídricos superficiais quanto aos usos principais a montante e a jusante do empreendimento, apresentando também, em planta planialtimétrica, em escala adequada, a localização dos recursos hídricos naturais e artificiais e demais áreas de preservação permanente.
- 4.5 Caracterizar a geologia, a geomorfologia, hidrogeologia (áreas de recargas de aquíferos), a suscetibilidade da área a riscos geológicos, em escala regional e principalmente local, apresentando sondagens exploratórias e ensaio geotécnicos, sempre que disponíveis. Os dados regionais devem ser utilizados com o objetivo de proporcionar uma breve visão regional e desta forma, primar pelo detalhamento e objetividade nas informações em escala local.
- 4.6 No caso da existência de área degradada e/ou contaminada, os passivos ambientais verificados na gleba e/ou seu entorno, devem ser estudados para apresentação de propostas de recuperação ambiental.
- 4.7 Caracterizar a cobertura vegetal na área de influência direta do empreendimento acompanhado de relatório fotográfico, devidamente datado.
- 4.8 Em caso de supressão de vegetação, caracterizar a cobertura vegetal da área total do empreendimento, com base em levantamento fitossociológico, contendo os seguintes parâmetros básicos:
 - a. Mapa da área total do empreendimento delimitando as formações vegetais existentes e a exata localização dos espécimes imunes ao corte ou ameaçados de extinção;
 - b. Estágios sucessionais das formações vegetais (apresentar altura, DAP e área basal médios) e estado de conservação dos fragmentos (sub-bosque, serrapilheira, epífitas, trepadeiras);
 - c. Densidade das espécies predominantes, por medida de área;
 - d. Levantamento detalhado das espécies raras, endêmicas e/ou ameaçadas de extinção e



Fundação Municipal do Meio Ambiente – FLORAM Florianópolis - SC

Instrução Normativa Nº 02

Condomínios de casas ou edifícios;
Condomínios comerciais horizontais e verticais;
Atividades de hotelaria; Condomínios de edifícios de uso misto;
Complexos turísticos e de lazer, inclusive parques temáticos e autódromos.

IN-02

das imunes ao corte, conforme Lista Oficial do Ministério do Meio Ambiente (MMA) e Decreto Municipal nº 152/1987;

- e. Áreas de banhado e de interesse específico para a fauna;
- f. Relatório fotográfico da área do empreendimento, contemplando a vegetação inventariada;
- g. Metodologia detalhada de coleta dos dados em campo;
- h. Bibliografia consultada.

4.9 Caracterizar a fauna terrestre local e sua interação com a flora, contemplando:

- a. Relação das espécies animais (nomes populares e científicos atualizados) habitualmente encontradas na região do empreendimento, indicando a ocorrência de espécies migratórias, endêmicas, raras ou ameaçadas de extinção, especificando sua importância no âmbito local, regional ou nacional;
- b. Relação das espécies ameaçadas de extinção, conforme lista oficial do Ministério do Meio Ambiente (MMA) e Resolução CONSEMA nº 02/2011.
- c. Localização das áreas de ocorrência das espécies endêmicas, raras ou ameaçadas de extinção e aspectos ecológicos;
- d. Indicar em mapa os locais de pouso e nidificação de aves migratórias;
- e. Metodologia detalhada utilizada na coleta de dados. Para dados secundários, utilizar bibliografias específicas da fauna local. Em caso de ausência de dados secundários, realizar levantamento primário;
- f. Bibliografia consultada.

4.10 Caracterizar, na área de influência direta do empreendimento, as condições sociais e econômicas da população, principais atividades econômicas, serviços de infraestrutura (distribuição de água potável, sistema de drenagem pluvial, coleta de resíduos sólidos, entre outros), equipamentos urbanos, sistema viário e de transportes.

4.11 Estimar as demandas a serem geradas pelo aumento da população na infraestrutura pública de saneamento, educação, transportes, saúde, lazer, etc.

4.12 Apresentar levantamento de comunidades tradicionais (reservas indígenas, terras de remanescentes de quilombo, comunidades de pescadores, etc.), assentamentos rurais, monumentos naturais, potenciais turísticos e dos bens tombados existentes na área de influência direta do empreendimento.

5 Identificação dos Impactos Ambientais

Identificar os impactos que podem ocorrer em função das diversas ações previstas para a implantação e operação do empreendimento: conflitos de uso do solo e da água, intensificação de tráfego na área, valorização/desvalorização imobiliária, interferência na infraestrutura existente de saneamento, educação, transportes, saúde, lazer, interferência na paisagem existente, interferência em áreas de preservação permanente, supressão de cobertura vegetal, erosão e assoreamento, entre outros.

Na existência de unidades de conservação que possam ser afetadas no seu interior, zona de amortecimento ou áreas circundantes, apontar, especificamente, os impactos ambientais efetivos ou potenciais da atividade ou empreendimento sobre as unidades de conservação, suas zonas de amortecimento ou áreas circundantes.

6 Medidas Mitigadoras e Compensatórias

Apresentar as medidas que visam minimizar ou compensar os impactos adversos, ou ainda potencializar os impactos positivos, identificados no item anterior. Essas medidas deverão ser apresentadas e classificadas quanto: à sua natureza - preventiva ou corretiva; à fase do empreendimento em que deverão ser adotadas - implantação e operação; ao prazo de permanência de sua aplicação – curto, médio ou longo; e à ocorrência de acidentes. Deverão ser mencionados também os impactos adversos que não possam ser evitados ou mitigados. Nos casos em que a



Fundação Municipal do Meio Ambiente – FLORAM Florianópolis - SC

Instrução Normativa Nº 02

Condomínios de casas ou edifícios;
Condomínios comerciais horizontais e verticais;
Atividades de hotelaria; Condomínios de edifícios de uso misto;
Complexos turísticos e de lazer, inclusive parques temáticos e autódromos.

IN-02

implantação da medida não couber ao empreendedor, deverá ser indicada a pessoa física ou jurídica competente.

Em caso de passivos ambientais verificados, apresentar propostas de recuperação e ou mitigação.

Para fins de compensação ambiental, apresentar alternativas de áreas para recomposição e recuperação de Áreas de Preservação Permanente, em atendimento ao previsto nos § 1º e § 2º do art. 5º da Resolução CONAMA nº 369/2006, e Lei nº 12.651/2012. Havendo necessidade de supressão de vegetação secundária em estágio avançado e médio de regeneração do Bioma da Mata Atlântica, a compensação ambiental também deve incluir a destinação de área equivalente à área desmatada, situada no município, conforme o disposto no art. 17 da Lei nº 11.428/2006.

7 Programas Ambientais

Apresentar proposição de programas ambientais com vistas ao controle e/ou monitoramento dos potenciais impactos ambientais causados pelo empreendimento e da eficiência das medidas mitigadoras a serem aplicadas, considerando-se as fases de implantação, e operação, contendo no mínimo: (a) objetivo do programa; (b) fases em que se aplica; (c) indicação dos parâmetros selecionados.

8 Equipe Técnica

Relacionar a equipe técnica multidisciplinar responsável pela elaboração do estudo, informando: (a) nome; (b) CPF; (c) qualificação profissional e respectivas áreas de atuação do EAS; (d) número do registro do profissional, em seus respectivos conselhos de classe e região; (e) local e data; (f) cópia do documento de responsabilidade técnica do conselho de classe.

9 Bibliografia

Citar a bibliografia consultada.



Fundação Municipal do Meio Ambiente – FLORAM Florianópolis - SC

Instrução Normativa Nº 02

Condomínios de casas ou edifícios;
Condomínios comerciais horizontais e verticais;
Atividades de hotelaria; Condomínios de edifícios de uso misto;
Complexos turísticos e de lazer, inclusive parques temáticos e autódromos.

IN-02

Anexo 2 - Termo de Referência para Elaboração do Relatório Ambiental Prévio (RAP)

O Relatório Ambiental Prévio é um estudo técnico elaborado por um profissional habilitado ou mesmo equipe multidisciplinar que oferece elementos para a análise da viabilidade ambiental de empreendimentos ou atividades consideradas potencial ou efetivamente causadoras de degradação do meio ambiente. O objetivo de sua apresentação é a obtenção da Licença Ambiental Prévia.

O Relatório Ambiental Prévio deve abordar a interação entre elementos dos meios físico, biológico e socioeconômico, buscando a elaboração de um diagnóstico simplificado da área do empreendimento e entorno, possibilitando a descrição sucinta dos impactos resultantes da implantação do empreendimento, e a definição das medidas mitigadoras, de controle ambiental e compensatórias, quando couber.

Este Termo de Referência apresenta o conteúdo mínimo a ser contemplado. De acordo com o porte do empreendimento, da área de inserção e da capacidade de suporte do meio, a FLORAM poderá solicitar estudos complementares como Plano de Ação Emergencial, bem como outras informações que julgar necessárias para a análise do processo de licenciamento.

Caso o Relatório Ambiental Prévio não seja suficiente para avaliar a viabilidade ambiental do objeto do licenciamento, será exigida a apresentação do Estudo de Ambiental Simplificado.

1 Caracterização do Empreendimento

Descrever o empreendimento contemplando os itens abaixo:

- 1.1 Descrever o empreendimento indicando: população prevista, acessos, área total do terreno (m²), área total a edificar (m²). Descrever também as áreas de estacionamento, unidades de serviço e áreas de recreação e lazer, indicando as respectivas áreas (m²). Nos casos de condomínios verticais, indicar o número de blocos e número de unidades por bloco. Para a atividade hoteleira informar o número de leitos.
- 1.2 Descrever e mapear, em planta planialtimétrica em escala adequada, acessos e condições de tráfego, as obras para implantação do empreendimento indicando necessidade de cortes, aterros e drenagem, localização de áreas de empréstimo e bota-fora com a especificação da origem e volume do material.
- 1.3 Informar a demanda a ser gerada pelo empreendimento em termos de abastecimento de água e esgoto sanitário, indicando os sistemas previstos de abastecimento de água e tratamento de esgoto sanitário.
- 1.4 Informar a demanda a ser gerada em termos de coleta e destino final de resíduos sólidos e a situação da destinação proposta em relação à legislação vigente.
- 1.5 Apresentar a estimativa de mão-de-obra necessária para implantação do empreendimento.
- 1.6 Apresentar a estimativa de custo total do empreendimento.
- 1.7 Apresentar o cronograma de implantação.

2 Caracterização da Área do Empreendimento

As informações a serem abordadas neste item devem propiciar a caracterização da área afetada pelo empreendimento.

- 2.1 Localizar o empreendimento em coordenadas planas (UTM), identificando a bacia hidrográfica e os corpos d'água afetados pelo empreendimento, com respectivas classes de uso.
- 2.2 Apresentar planta planialtimétrica, em escala adequada de localização dos recursos hídricos naturais e artificiais e demais áreas de preservação permanente.
- 2.3 Caracterizar a geologia, a geomorfologia, hidrogeologia (áreas de recargas de aquíferos), a suscetibilidade da área a riscos geológicos, em escala regional e principalmente local,



Fundação Municipal do Meio Ambiente – FLORAM Florianópolis - SC

Instrução Normativa Nº 02

Condomínios de casas ou edifícios;
Condomínios comerciais horizontais e verticais;
Atividades de hotelaria; Condomínios de edifícios de uso misto;
Complexos turísticos e de lazer, inclusive parques temáticos e autódromos.

IN-02

apresentando sondagens exploratórias e ensaio geotécnicos, sempre que disponíveis. Os dados regionais devem ser utilizados com o objetivo de proporcionar uma breve visão regional e desta forma, primar pelo detalhamento e objetividade nas informações em escala local.

- 2.4 Caracterizar o uso do solo, contemplando áreas urbanas, industriais, rurais e de mananciais para abastecimento público, equipamentos urbanos e sociais próximos ao empreendimento, vetores de expansão urbana, outros empreendimentos similares, a existência de áreas degradadas próximas ao empreendimento (lixões, áreas de mineração, por exemplo) etc.
- 2.5 Caracterizar a cobertura vegetal da área afetada pelo empreendimento, apresentando relatório fotográfico devidamente datado.
- 2.6 Em caso de supressão de vegetação, caracterizar a cobertura vegetal da área afetada pelo empreendimento, com base no levantamento fitossociológico, contendo os seguintes parâmetros básicos:
 - a. Mapa da área total do empreendimento delimitando as principais formações vegetais existentes e a exata localização dos espécimes imunes ao corte ou ameaçados de extinção;
 - b. Estágios sucessionais das principais formações vegetais (apresentar altura, DAP e área basal médios) e estado de conservação dos fragmentos (sub-bosque, serrapilheira, epífitas, trepadeiras);
 - c. Densidade das espécies predominantes, por medida de área;
 - d. Levantamento detalhado das espécies raras, endêmicas e/ou ameaçadas de extinção e das imunes ao corte, conforme Lista Oficial do Ministério do Meio Ambiente (MMA) e Decreto Municipal nº 152/1987;
 - e. Áreas de banhado de vegetação nativa e/ou de interesse específico para a fauna;
 - f. Relatório fotográfico da área do empreendimento, contemplando a vegetação inventariada;
 - g. Metodologia detalhada de coleta dos dados em campo;
 - h. Bibliografia consultada.

3 Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras ou Compensatórias

Identificar os principais impactos que podem ocorrer em função das diversas ações previstas para a implantação e operação do empreendimento: conflitos de uso do solo e da água, intensificação de tráfego na área, valorização/desvalorização imobiliária, interferência na infraestrutura existente de saneamento, educação, transportes, saúde, lazer, interferência na paisagem existente, interferência em áreas de preservação permanente, supressão de cobertura vegetal, erosão e assoreamento, entre outros.

Para cada impacto indicado descrever as medidas que visam minimizar ou compensar os impactos adversos, ou ainda potencializar os impactos positivos.

Na existência de unidades de conservação que possam ser afetadas no seu interior, zona de amortecimento ou áreas circundantes, apontar, especificamente, os impactos ambientais efetivos ou potenciais da atividade ou empreendimento sobre as unidades de conservação, suas zonas de amortecimento ou áreas circundantes.

Em caso de passivos ambientais verificados, apresentar propostas de recuperação e ou mitigação.

Havendo necessidade de supressão de vegetação secundária em estágio avançado e médio de regeneração do Bioma da Mata Atlântica, a compensação ambiental também deve incluir a destinação de área equivalente à área desmatada, situada no município, conforme o disposto no art. 17 da Lei nº 11.428/2006.

4 Equipe Técnica

Identificar o profissional habilitado responsável pela elaboração do Relatório Ambiental Prévio, informando: (a) nome; (b) CPF; (c) qualificação profissional; (d) número do registro do profissional,



Fundação Municipal do Meio Ambiente – FLORAM
Florianópolis - SC

Instrução Normativa Nº 02

Condomínios de casas ou edifícios;
Condomínios comerciais horizontais e verticais;
Atividades de hotelaria; Condomínios de edifícios de uso misto;
Complexos turísticos e de lazer, inclusive parques temáticos e autódromos.

IN-02

em seus respectivos conselhos de classe e região; (e) local e data; (f) cópia do documento de responsabilidade técnica do conselho de classe.